PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Sales de Oliveira - Fone 12 - Palácio 10 de Outubro

OFÍCIO N.º

LEI Nº 699, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a vender em concorrência pública os materiais que serão retirados do prédio do - mercado e que não forem utilizados pela Prefeitura.

ARTIGO 2º) - Constarão do edital a ser oportunamente baixado pelo Poder Executivo os materiais a serem vendidos, os preços ~~mí~~ mínimos e as condições necessárias a realização da venda, de que trata o artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 1967.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 1967.

Benjamim Sposito
Secretário da Prefeitura

Registrada a fls. 175 do Livro de registro de Lei nº 7.

Benjamim Sposito
Escriturario